

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

REPUBLICAÇÃO DO AVISO CONVITE № 03/RAIT/2019

ALTERAÇÃO AO PONTO 15

EIXO IV (OT 7 - PI 7.1)

REGIME DE APOIO A INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES

Infraestruturas Ferroviárias - Continente

PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO COMPETE 2020

31 de março de 2020

Página 1 de 25



Índice

Nota Prévia	3
Preâmbulo	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas	4
2. Definições	5
3. Área geográfica de aplicação	6
4. Tipologias de operações	6
5. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações	6
6. Beneficiários	8
7. Critérios de elegibilidade do beneficiário	9
8. Forma dos apoios	9
9. Taxas de financiamento	9
10. Despesas elegíveis.	9
11. Despesas não elegíveis	12
12. Critérios de seleção da candidatura	13
13. Indicadores de realização e de resultado a alcançar	14
14. Obrigações do beneficiário	15
15. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	16
16. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	16
17. Aceitação da decisão	18
18. Dotação indicativa do fundo a conceder	18
19. Pagamentos ao beneficiário	18
20. Condições de alteração da operação	19
21. Redução ou revogação do apoio	20
22. Acompanhamento e controlo da execução da operação	20
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto	20
Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação	22
Aneyo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de apálise e decisão da candidatura	25



Nota Prévia

Em face do estado de emergência em que Portugal se encontra, e que que veio, entre outras, alterar a forma de trabalho, importa proceder a um ajustamento no prazo de apresentação da candidatura, designadamente o prazo constante do ponto 15. do presente aviso nº 03/RAIT/2019, publicado em 24 de setembro 2019.

Deste forma procede-se à 1º republicação do referido aviso com a alteração prazo constante do ponto 15.

O restante texto do aviso nº 03/RAIT/2019 mantém-se na íntegra.

Preâmbulo

O presente aviso convite insere-se no âmbito do Regime de Apoio a Infraestruturas de Transportes, adiante designado por RAIT o qual contempla a possibilidade de apresentação e apoio a candidaturas no domínio de intervenção do Eixo IV (promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), inserido no Objetivo Temático 7 "Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas" e na Prioridade de Investimento (PI) 7.1 "Concessão de apoio a um espaço único europeu de transportes multimodais, mediante o investimento nas Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T)".

Neste contexto, verificando-se que:

- a) O Comité de acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração no texto do programa, na lista de "grandes projetos", a operação objeto do presente aviso convite;
- b) Os critérios de seleção do RAIT foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020;



- É reconhecido o caráter específico da operação visada, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar, no âmbito da PI em apreço, pelo COMPETE 2020, bem como a integração das mesmas no <u>Plano Estratégico dos Transportes e</u> <u>Infraestruturas (PETI3+)</u>, para o horizonte 2014-2020;
- d) Se encontram cumpridas as condicionalidades *ex-ante*, aplicáveis à PI em apreço, constantes do texto do COMPETE 2020;

a Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2020 procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de Outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto.

Adicionalmente, dado o caráter de singularidade do beneficiário da operação a apoiar ao abrigo do presente aviso convite, é justificável que a apresentação da candidatura se processe por convite à Infraestruturas de Portugal, S.A., entidade gestora das infraestruturas de transporte ferroviário a apoiar no contexto em apreço.

Neste sentido, o presente aviso convite estipula o seguinte:

1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações específicas de infraestruturas de transporte ferroviário em Portugal Continental, inseridas no domínio de intervenção do Eixo IV (promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas) do COMPETE 2020, compreendido no Objetivo Temático 7 ("Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas") estabelecido no Portugal 2020 e que se enquadram num conjunto mais geral de condições e regras de cofinanciamento aplicáveis ao apoio a infraestruturas de transporte no do Eixo IV do COMPETE 2020, designado por RAIT.



O RAIT tem como objetivo específico apoiar investimentos em infraestruturas de transporte, focalizados na redução sustentável do tempo e custo de transporte para as empresas, sobretudo no âmbito da conetividade internacional, tendo como finalidade a redução de custos de contexto e o decorrente aumento da competitividade da economia nacional.

O presente aviso convite destina-se ao apoio a operações que contribuam para a prossecução da seguinte PI do COMPETE 2020:

 PI 7.1 – Concessão de apoio a um espaço único europeu de transportes multimodais, mediante o investimento nas RTE-T (financiamento pelo Fundo de Coesão).

O programa operacional financiador do presente aviso convite é o COMPETE 2020.

2. Definições

Para além das definições constantes da regulamentação geral e especifica aplicável, para efeitos do presente aviso convite entende-se por:

- a) «Bitola UIC», bitola de linha férrea também designada por "Bitola Europeia", correspondendo a distância entre as faces interiores dos carris adotada como standard para as ferrovias das RTE-T, com o valor de 1435 mm;
- b) «European Rail Traffic Management System ERTMS», novo sistema europeu de gestão da sinalização, tal como definido nas Decisões 2006/679/CE e 2006/860/CE da Comissão, que permitirá a interoperabilidade e a melhoria de capacidade da rede ferroviária europeia;
- c) «European Train Control System ETCS», componente do ERTMS que assegura a proteção, sinalização e controlo de comboios, projetado para substituir os múltiplos e incompatíveis sistemas de segurança atualmente utilizados nos caminhos de ferro europeus;
- d) «Grande projeto», operação que envolva obras, atividades ou serviços, destinados por sua vez a realizar ações indivisíveis com uma natureza económica ou técnica



precisa, objetivos claramente identificados e para as quais o custo elegível total seja superior a 75 milhões de euros, conforme artigo 100.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

e) «Redes Transeuropeias de Transportes – RTE-T» (ou *Trans-European Transport Networks* – TEN-T), redes europeias de transportes que afetam cerca de metade dos passageiros da União Europeia, constituídas por várias infraestruturas e pelos serviços que fazem a mesma operar (estradas, vias férreas, portos, aeroportos, meios de navegação, plataformas intermodais e condutas de transporte de produtos). O Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, estabelece as orientações da União Europeia para o desenvolvimento das RTE-T.

3. Área geográfica de aplicação

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal Continental, sendo a localização das operações determinada em função do local onde se realiza o correspondente investimento.

4. Tipologias de operações

No âmbito do presente aviso convite é suscetível de apoio a seguinte operação:

Designação da operação

Linha de Vendas Novas - Modernização da Linha de Vendas Novas

5. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações

A operação a apoiar deverá estar compreendida nas tipologias previstas na PI 7.1, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Cumprimento dos requisitos aplicáveis relativos às infraestruturas ferroviárias, constantes dos enquadramentos comunitários, nomeadamente os vertidos nas orientações estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, no Regulamento (UE) n.º 1299/2014,



de 18 de novembro de 2014, na Comunicação da Comissão sobre o "Quarto pacote ferroviário — completar o espaço ferroviário único europeu para promover a competitividade e o crescimento da Europa", COM(2013) 25, na da Decisão da Comissão C(2012) 7325, de 6 de novembro de 2012, na Regulamentação de Acesso ao Mercado, na Diretiva 2012/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, no Regulamento (UE) n.º 913/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, e nas Obrigações de Serviço Público;

- b) Consideração como investimento público prioritário para o horizonte 2014-2020, dado pelo enquadramento nos objetivos do <u>Plano Estratégico dos Transportes e</u> Infraestruturas (PETI3+);
- c) Correspondência com uma operação de construção ou modernização de infraestruturas ferroviárias que contribua para uma melhoria do nível de serviço, nomeadamente da velocidade média e máxima de circulação, das condições de fiabilidade e segurança, da competitividade-custo do transporte, da capacidade de carga ou do comprimento máximo de comboios;
- d) Existência de uma efetiva capacidade do beneficiário para suportar a totalidade dos encargos da operação ao longo da sua vida útil, nomeadamente na fase de construção e, posteriormente, na de exploração (através da cobertura dos custos totais de funcionamento – operação e manutenção – relativos à operação, pelas receitas expectáveis geradas), num quadro de financiamento intermodal e ambientalmente sustentável;
- e) Existência de um saldo custo-benefício positivo, tendo por base projeções credíveis
 e prudentes, segundo metodologias reconhecidas internacionalmente, em sede de
 estudo de viabilidade e análise socioeconómica de custo-benefício ou análise custoeficácia, quando aplicável;
- f) Demonstração da sua maturidade, através da existência de uma planificação realista e viável, que compreenda um calendário detalhado de implementação e



- quadro orçamental fundamentado, para cada componente de investimento apresentada;
- g) Dispor das autorizações necessárias para verificação do cumprimento da legislação ambiental nacional e comunitária aplicável, nomeadamente ao nível da Avaliação de Impacto Ambiental;
- h) Dispor das autorizações prévias e dos licenciamentos necessários à realização da operação, quando aplicável;
- i) Apresentação de um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- j) Conformidade com as regras de Auxílios de Estado, quando aplicável;
- k) Cumprimento das disposições infra referidas (nomeadamente ao nível processual e documental), aplicáveis aos seguintes domínios:
 - i) Grandes projetos de investimento artigo 100.º a 103.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; artigo 22.º e 23.º e Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março; artigo 2.º, Anexo II, artigo 3.º e Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro;
 - ii) Projetos geradores de receita artigo 19.º do RG FEEI; artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; artigo 15.º a 19.º e Anexo I do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março.

6. Beneficiários

O presente convite é dirigido à Infraestruturas de Portugal, S.A.



7. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além do cumprimento das condições dispostas no artigo 13.º do RG FEEI, é ainda exigível, ao beneficiário, o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Declarar que não possui salários em atraso;
- b) Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao cofinanciamento ao abrigo do presente regime de apoio.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

O financiamento é baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário.

O beneficiário assegura a respetiva contrapartida nacional, diretamente ou através de financiamentos de outras entidades públicas ou privadas.

9. Taxas de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa máxima de 85%, incindindo sobre o total das despesas elegíveis da operação, calculadas pelo método de *funding gap*, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, o que implica que, no caso de projetos geradores de receitas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, consideram-se elegíveis as seguintes



despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação prevista no ponto 4 do presente aviso convite:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições:
 - i) Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - 2) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
 - O beneficiário comprove que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
 - ii) Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais, que incluam edifícios, o limite de 10% referido na subalínea anterior pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas na mesma subalínea;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;



- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, nomeadamente pela supressão de passagens de nível;
- i) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como por exemplo, a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- j) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- k) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes, salvaguardando-se os prazos legais definidos para a quitação das respetivas despesas, caso ultrapassem o período de execução, sendo que não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento operações concluídas.

Nos projetos geradores de receitas:



- a) Aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do RG FEEI, no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março;
- b) A despesa elegível de uma operação com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros é deduzida antecipadamente do valor atualizado da receita líquida potencial da operação, ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão e que, para o caso das operações de infraestruturas ferroviárias, está fixado em 30 anos.

As despesas elegíveis, apresentadas nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamento em segunda mão, exceto quando sejam cumpridas,
 cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
 - ii) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
 - iii) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- d) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;



- e) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- g) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- j) Despesas relativas a trabalhos/serviços a mais, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- k) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- I) Investimentos em infraestruturas rodoviárias.

12. Critérios de seleção da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0.50A + 0.50B$$

Em que:

A – Qualidade da Operação

B – Impacto da Operação



Conjuntamente com o presente aviso convite, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação a apoiar no âmbito do presente aviso convite, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

A operação será submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.

Na sequência de verificação dos critérios de admissibilidade e de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 19 do presente Aviso.

13. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

A operação a financiar no âmbito do presente aviso convite deve contribuir para os seguintes indicadores de realização e de resultado do COMPETE 2020: (i) "Linhas férreas reconstruídas ou modernizadas, que estejam operacionais (Km)" e (ii) "Aumento da quota modal de transporte ferroviário de mercadorias" (variação entre o ano pré-operação e o ano pós-operação); (iii) outros indicadores que tenham um contributo indireto para os resultados do COMPETE 2020 (e.g.: "diminuição do tempo de ligação entre os principais pontos das linhas férreas intervencionadas").

O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado referidos no parágrafo anterior, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no



presente aviso convite, é objeto de contratualização com o beneficiário, podendo ainda ser tido em consideração para efeitos de redução, revogação ou resolução do apoio, bem como no processo de avaliação de candidaturas, subsequentes, do mesmo beneficiário.

14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24º do RG FEEI, bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- c) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa por em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- e) Submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- g) Cumprir as regras de contratação pública;
- h) Cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;



i) Cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do RG FEEI.

15. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020

(https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 24 de setembro de 2019 até às 18h do dia 29 de maio de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.

A candidatura deve conter toda a informação e documentação necessária para cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente a indispensável ao processo de apreciação dos "Grandes projetos de investimento", de acordo com os artigos 100.º a 103.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, os artigos 22.º e 23.º e Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março e o artigo 2.º, Anexo II, artigo 3.º e Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro.

O beneficiário deverá ter em conta o guião de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura (bem como os correspondentes anexos) disponibilizado pela AG.

16. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão da candidatura são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do RG FEEI, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente aviso convite.



A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.

Para suportar esta decisão poderão as entidades competentes pela análise de candidatura auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenha sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No Anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura.



17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de contrato de financiamento entre a AG e o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental do apoio, pelo Fundo de Coesão, afeta ao presente aviso convite, é de 49,6 milhões de euros.

A referida dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

19. Pagamentos ao beneficiário

- a) Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário através de submissão no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento, de reembolso ou de saldo final, de acordo com o disposto no artigo 25.º do RG FEEI;
- Poderá ser concedido a pedido do beneficiário um adiantamento de montante equivalente a 15% do fundo aprovado para a totalidade da operação, após a contratualização do apoio;
- c) O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 6 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020;



- d) O montante do adiantamento referido na alínea b) poderá ser objeto de redução pela AG do COMPETE 2020, em função da redução do custo elegível da operação, bem como do incumprimento reiterado do beneficiário em matéria de apresentação atempada de pedidos de pagamento;
- e) Os pedidos de pagamento a título de reembolso ou de adiantamento com base em apresentação de faturas serão satisfeitos integralmente até os pagamentos acumulados, incluindo o valor do adiantamento inicial, atingirem 70% do montante total do apoio;
- f) Após a ultrapassagem do limite referido na alínea anterior, os pedidos de pagamento destinar-se-ão à regularização do adiantamento inicial referido na alínea b), até à sua completa regularização;
- g) O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão da operação, considerada esta como a data da última fatura imputável à operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG do COMPETE 2020.

20. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do RG_FEEI.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RG FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso convite.



21. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do RG FEEI.

22. Acompanhamento e controlo da execução da operação

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela AG ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos. O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso convite fica sujeito ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700



31 de março de 2020

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e		Jaime Serrão Andrez
	Internacionalização	



Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos critérios e subcritérios de seleção elencados no quadro seguinte:

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Subcritérios de seleção	Coeficientes de ponderação
		Melhoria da conetividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo	0,40
A.		Melhoria da intermodalidade e interoperabilidade das infraestruturas	0,40
Qualidade da Operação	0,50	Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	0,15
		Aposta em soluções de transporte inovadoras	0,05
		Redução global dos tempos e dos custos de transporte	0,35
B. Impacto	0,50	Melhoria da sustentabilidade económica e ambiental das infraestruturas *	0,30
da Operação	0,30	Nível de segurança associado à infraestrutura	0,20
		Contributo para a concretização dos indicadores de resultado do COMPETE 2020	0,15

^{*} As externalidades positivas da operação noutros domínios temáticos apoiados por FEEI são avaliadas no âmbito do subcritério "Melhoria da sustentabilidade económica e ambiental das infraestruturas".

O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5)



pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

É submetida a seleção caso a operação obtenha um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.

Forma de aferição dos subcritérios

Subcritérios de seleção	Forma de aferição
Melhoria da conetividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo	Aferição do contributo da operação para o desenvolvimento das vias nacionais inseridas nas RTE-T, com ênfase na sua rede principal (core) e no corredor Atlântico, bem como, nas infraestruturas marítimoportuárias, aferição do grau de alinhamento da operação com a Estratégia Macrorregional da União Europeia para a Região Atlântica
Melhoria da intermodalidade e interoperabilidade das infraestruturas	Aferição do contributo da operação para a melhoria da intermodalidade, primordialmente entre os portos e a rede principal ferroviária inserida nas RTE-T, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes
Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	Aferição da robustez da operação ao nível de: - Equipa de projeto (aferição da robustez da equipa de projeto para concretização dos resultados da operação, permitindo a sua implementação bem sucedida);- Planeamento (avaliação da qualidade dos mapas, processos e ferramentas de planeamento da operação);- Monitorização (avaliação da qualidade dos processos e ferramentas de monitorização da operação, que permitam um adequado acompanhamento da mesma, bem como o controlo e atuação atempados, em caso de desvios ou problemas face ao planeado);- Sistema de mitigação de risco (aferição da qualidade dos processos e ferramentas de identificação e mitigação de riscos da operação)



Subcritérios de seleção	Forma de aferição
Aposta em soluções de transporte inovadoras	Verificação de que a operação aposta em soluções de transporte inovadoras, representando avanços, quer em termos de eficiência quer de eficácia, relativamente à situação atual do setor em questão
Redução global dos tempos e dos custos de transporte	Aferição do contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso e dos custos de transporte, em particular de mercadorias, para as empresas exportadoras, tendo em vista o aumento da competitividade nacional, nomeadamente por via da intervenção complementar em redes não inseridas nas RTE-T
Melhoria da sustentabilidade económica e ambiental das infraestruturas	Aferição do contributo da operação para a melhoria sustentabilidade económica e ambiental das infraestruturas de transportes, em particular no transporte de mercadorias, avaliada, nomeadamente, pelo contributo da operação para a melhoria de indicadores e concretização de objetivos e metas no domínio em apreço, bem como ao nível de externalidades positivas da operação noutros domínios temáticos apoiados por FEEI, designadamente o domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Nível de segurança associado à infraestrutura	Aferição do contributo da operação para a segurança da infraestrutura e a redução de sinistralidades em cruzamentos ferroviários, nomeadamente por via da redução no número de passagens de nível por km de ferrovia
Contributo para a concretização dos indicadores de resultado do COMPETE 2020	Aferição do contributo da operação para a concretização dos indicadores de resultado do COMPETE 2020 respeitantes à PI em questão



Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura

